

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
VIÇOSA – IPREVI**

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA – CMP**

**VIÇOSA – MG
2026**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE VIÇOSA – IPREVI**

RESOLUÇÃO CMP N° 01/2026, de 02 de setembro de 2026.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – IPREVI, no exercício das competências que lhe conferem os arts. 2º a 5º da Lei Complementar Municipal nº 4, de 12 de dezembro de 2025, especialmente o disposto no art. 3º, §7º, e no art. 4º, inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência – CMP, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento disciplina a organização, a estrutura administrativa, o funcionamento, o processo deliberativo, os direitos e deveres de seus membros e os procedimentos internos do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa – MG, 02 de setembro de 2026.


Rosângela Cardoso de Carvalho
Presidente do CMP



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO IPREVI

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO - DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização, o funcionamento e os procedimentos administrativos do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 4, de 12 de dezembro de 2025, da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social e demais normas pertinentes.

Art. 2º O Conselho exercerá as competências previstas na legislação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, responsabilidade previdenciária, segurança jurídica, motivação dos atos administrativos e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 3º As decisões do Conselho serão fundamentadas em elementos técnicos, jurídicos, atuariais, financeiros e contábeis, quando exigidos pela natureza da matéria.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

TÍTULO II - DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E DA POSSE

Art. 5º O Conselho Municipal de Previdência é composto pelos membros titulares e respectivos suplentes indicados e nomeados na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 4, de 12 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A investidura dos Conselheiros dar-se-á mediante ato de nomeação expedido pela autoridade competente, seguido da respectiva posse.

Art. 6º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes tomarão posse conjuntamente, em ato único, perante o Diretor-Presidente do IPREVI.

Parágrafo único. A posse conjunta dos membros titulares e suplentes constitui o marco inicial para a contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias destinado à obtenção da certificação profissional, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4, de 12 de dezembro de 2025, e neste Regimento.

Art. 7º No ato da posse, o Conselheiro assinará:

I – Termo de Posse;

II – Termo de Compromisso de Exercício da Função;

III – declaração de ciência das disposições da Lei Complementar Municipal nº 4, de 12 de dezembro de 2025, e deste Regimento.

Art. 8º Na posse, o Conselheiro receberá, preferencialmente em meio eletrônico:

I – cópia da Lei Complementar Municipal nº 4, de 12 de dezembro de 2025;

II – cópia deste Regimento Interno;

III – orientações acerca da certificação profissional;

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Compete aos Conselheiros:

I – participar das reuniões do Conselho, discutindo e votando as matérias submetidas à deliberação;

II – exercer o mandato com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, boa-fé e lealdade institucional;

III – analisar previamente as matérias constantes da pauta, buscando o adequado conhecimento dos assuntos submetidos à apreciação do colegiado;

IV – solicitar esclarecimentos, documentos, diligências ou informações que entendam necessários à formação de seu convencimento;

V – propor matérias de competência do Conselho, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4, de 12 de dezembro de 2025;

VI – apresentar pedidos de vista, requerimentos e propostas durante as reuniões, na forma deste Regimento;

VII – comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões;

- VIII – manter válida a certificação profissional exigida pela legislação aplicável;
- IX – guardar sigilo sobre informações protegidas por restrição legal ou classificadas como sigilosas em razão de sua natureza;
- X – atuar com independência, imparcialidade e observância do interesse público e da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social;
- XI – declarar-se impedido de participar da discussão e votação de matéria em que possua interesse pessoal, direto ou indireto, ou outra circunstância que comprometa sua imparcialidade;
- XII – zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho e pela observância da legislação aplicável ao RPPS.

Art. 10. São direitos dos Conselheiros:

- I – receber, com antecedência razoável, a pauta e os documentos necessários à apreciação das matérias;
- II – ter acesso às informações indispensáveis ao exercício de suas atribuições;
- III – solicitar a inclusão de matérias em pauta, observado o disposto neste Regimento;
- IV – apresentar propostas, requerimentos, emendas e pedidos de vista;
- V – registrar declaração de voto em ata;
- VI – participar das ações de capacitação promovidas pelo IPREVI, na forma deste Regimento e das Resoluções do Conselho;
- VII – perceber a gratificação prevista em lei, observados os requisitos legais e regimentais.

CAPÍTULO III - DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 11. Os Conselheiros titulares e suplentes deverão obter e manter válida a certificação profissional exigida pela legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da respectiva posse.

§ 1º O prazo previsto no caput aplica-se indistintamente aos membros titulares e suplentes.

§ 2º A substituição eventual do membro titular pelo respectivo suplente não constitui nova nomeação ou posse, não inaugurando novo prazo para obtenção da certificação.

memoria
Aut
Seane
R. Luis

Art. 12. O IPREVI promoverá as medidas necessárias para viabilizar a obtenção da certificação pelos Conselheiros, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária, podendo custear:

I – curso preparatório para certificação;

II – a primeira inscrição no exame de certificação;

III – em caso de reprovação, uma segunda inscrição, exclusivamente quando realizada dentro do prazo legal previsto no art. 11 deste Regimento.

§ 1º Compete ao Conselheiro adotar todas as providências necessárias à realização do exame de certificação dentro do prazo legal.

§ 2º O abandono injustificado do curso, a perda da inscrição por fato imputável ao Conselheiro ou a não realização do exame por sua exclusiva responsabilidade poderá ensejar o ressarcimento ao IPREVI das despesas comprovadamente realizadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Conselheiro que deixar de obter a certificação profissional no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua posse, será substituído na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 4, de 12 de dezembro de 2025.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a substituição será promovida mediante nova indicação pela entidade ou órgão competente ou, quando cabível, por indicação do Prefeito Municipal, observados o procedimento e prazo estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 4, de 2025.

§ 2º O membro designado para substituir o Conselheiro em razão do descumprimento do prazo legal deverá possuir certificação profissional válida no momento de sua nomeação, sendo inaplicável novo prazo para obtenção da certificação.

§ 3º A obtenção da certificação após o transcurso do prazo previsto no caput não convalida o descumprimento do requisito legal nem impede a adoção das providências destinadas à substituição do Conselheiro.

Art. 14. O prazo de 120 (cento e vinte) dias para obtenção da certificação profissional somente será aplicável a novo Conselheiro nomeado em decorrência de vacância do cargo

nas hipóteses previstas na Lei Complementar Municipal nº 4, de 12 de dezembro de 2025, inclusive em caso de renúncia expressa ao mandato, iniciando-se sua contagem a partir da respectiva posse.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à substituição decorrente da perda do mandato por inobservância do prazo legal para obtenção da certificação, hipótese em que o sucessor deverá ser nomeado já devidamente certificado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4, de 2025.

Art. 15. Compete à Secretaria do Conselho manter controle atualizado da situação da certificação de todos os Conselheiros, promovendo o acompanhamento dos prazos legais e comunicando ao Presidente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a proximidade do término do prazo previsto no art. 11 deste Regimento.

CAPÍTULO IV - DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 16. O IPREVI promoverá, sempre que possível, ações de capacitação destinadas aos Conselheiros, com vistas ao aperfeiçoamento técnico e ao fortalecimento da governança do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. As condições, critérios, procedimentos e forma de custeio das ações de capacitação de que trata este artigo serão disciplinados em Resolução específica do Conselho Municipal de Previdência, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária do IPREVI.

Art. 17. A participação em cursos, congressos, seminários, encontros técnicos e demais eventos dependerá de autorização da Diretoria Executiva, observados:

- I – o interesse institucional;
- II – a pertinência do tema com as atribuições do Conselho;
- III – a disponibilidade orçamentária;
- IV – o Plano Anual de Capacitação.

Art. 18. O Conselheiro participante compromete-se a:

- I – participar integralmente das atividades;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- II – observar a programação oficial do evento;
- III – apresentar certificado ou documento equivalente de participação;
- IV – elaborar relatório das atividades desenvolvidas, no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno;
- V – compartilhar os conhecimentos adquiridos na reunião subsequente à participação.

Art. 19. O Conselheiro que, após autorizada sua participação, deixar de comparecer ao evento sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva deverá ressarcir ao IPREVI as despesas comprovadamente realizadas em seu benefício.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, dentre outras despesas, às relativas a inscrição, transporte, hospedagem e diárias eventualmente concedidas.

CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA E DAS AUSÊNCIAS

Art. 20. A presença dos Conselheiros será registrada em lista própria ou por outro meio idôneo, inclusive eletrônico.

Art. 21. O Conselheiro impossibilitado de comparecer deverá comunicar sua ausência à Secretaria do Conselho, preferencialmente antes do início da reunião, sempre que possível.

Art. 22. A justificativa de ausência deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a reunião.

§1º Caberá ao Presidente decidir sobre a justificativa apresentada.

§ 2º Caracterizada a vacância do cargo de Conselheiro, nos termos da legislação municipal de regência, em razão de ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas no mesmo ano, o Presidente declarará o afastamento do Conselheiro e determinará a imediata convocação do respectivo suplente.

Art. 23. Recebida a comunicação de ausência do titular, a Secretaria providenciará, sempre que possível, a convocação do respectivo suplente.

Art. 24. A Secretaria manterá controle atualizado da frequência dos Conselheiros, para fins de registro histórico, certificação de participação e demais providências administrativas.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "m. n. m." above "Auk"
- Middle right: "Sime"
- Bottom right: "P" and "lms" with checkmarks

CAPÍTULO VI - DA GRATIFICAÇÃO

Art. 25. A percepção da gratificação pelo exercício da função observará integralmente a legislação municipal.

§ 1º O afastamento do Conselheiro de suas atividades funcionais no órgão ou entidade de origem, em razão de licença para tratamento da própria saúde, estender-se-á ao exercício de suas atribuições no Conselho enquanto perdurar a licença.

§ 2º Durante o período de afastamento previsto no § 1º, fica vedada a participação do Conselheiro nas reuniões e demais atividades do Conselho.

§ 3º O Conselheiro afastado na forma deste artigo não fará jus à gratificação correspondente ao período de afastamento, em razão do não exercício da função e da consequente ausência às reuniões do Conselho.

§ 4º É de responsabilidade do Conselheiro comunicar à Secretaria do Conselho a concessão de licença para tratamento da própria saúde, mediante apresentação do respectivo atestado ou documento comprobatório do afastamento, para fins de registro da ausência e adoção das providências relativas à gratificação.

Art. 26. Compete à Secretaria do Conselho encaminhar mensalmente à unidade administrativa competente o registro de frequência dos Conselheiros, para as providências cabíveis.

TÍTULO III - DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 27. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela direção administrativa dos trabalhos do Conselho, não possuindo competência deliberativa própria.

Art. 28. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Previdência será composta por:

I – Presidente;

II – Secretário.

Handwritten signatures and initials:
m...
ad
S...
l...
D

Art. 29. O Presidente será escolhido dentre os Conselheiros titulares, na primeira reunião de cada mandato, mediante votação aberta, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos membros presentes.

§ 1º Havendo apenas um candidato, a eleição poderá ocorrer por aclamação, desde que aprovada pela maioria dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos empatados e, persistindo o empate, será considerado eleito o Conselheiro de maior idade.

§ 3º O mandato do Presidente coincidirá com o mandato do Conselho, sem prejuízo de nova eleição quando ocorrer vacância definitiva da função.

Art. 30. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este designará membro do Conselho Municipal para substituí-lo, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º A designação deverá recair, preferencialmente, sobre Conselheiro titular.

§ 2º Ocorrendo vacância definitiva da Presidência, será realizada nova eleição na primeira reunião subsequente.

Art. 31. A função de Secretário da Mesa Diretora será exercida, preferencialmente, pelo Chefe de Secretaria do IPREVI, nos termos do anexo VI da Lei Municipal 3.069/2024.

§ 1º Na hipótese de vacância, impedimento ou afastamento legal do titular do cargo, a função será exercida pelo servidor que vier a substituí-lo na forma da legislação aplicável.

§ 2º O Conselho poderá, mediante deliberação da maioria de seus membros, designar um de seus Conselheiros para exercer a função de Secretário da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – elaborar a pauta dos trabalhos;
- IV – decidir as questões de ordem;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- V – encaminhar as deliberações do Conselho;
- VI – assinar atas, resoluções e demais atos do Conselho;
- VII – acompanhar o cumprimento das deliberações;
- VIII – exercer as demais atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

Art. 33. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões;
- II – providenciar a elaboração das atas;
- III – controlar a frequência dos Conselheiros;
- IV – manter atualizados os arquivos do Conselho;
- V – acompanhar os prazos previstos neste Regimento;
- VI – exercer outras atribuições compatíveis determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Art. 34. A Secretaria manterá cadastro atualizado de todos os Conselheiros, contendo, no mínimo:

- I – ato de nomeação;
- II – termo de posse;
- III – termo de compromisso;
- IV – dados para contato;
- V – período do mandato;
- VI – situação da certificação profissional.

Art. 35. Será mantida pasta individual para cada Conselheiro, física ou eletrônica, contendo os documentos relacionados ao exercício do mandato.

Art. 36. A Secretaria manterá controle atualizado:

- I – dos mandatos;
- II – das certificações;
- III – da participação em capacitações;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

IV – da frequência às reuniões;

V – das deliberações pendentes de cumprimento.

Art. 37. O Presidente apresentará ao Conselho, sempre que necessário, relatório acerca da situação administrativa do colegiado, especialmente quanto ao cumprimento dos requisitos legais de certificação, composição e funcionamento.

Art. 37-A. Verificada hipótese de vacância do cargo de Conselheiro diversa daquela decorrente da ausência às reuniões, especialmente por renúncia expressa, desistência do mandato ou afastamento definitivo formalmente comunicado pelo membro, o Presidente dará imediata ciência à Diretoria Executiva do IPREVI para que sejam adotadas as providências necessárias junto ao órgão ou entidade responsável pela indicação do novo membro, observada a legislação municipal de regência.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES

Art. 38. O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 4, de 2025.

Art. 39. As reuniões serão realizadas presencialmente, e via de regra, na sede do IPREVI, podendo ocorrer em outro local previamente deliberado pelo Conselho ou indicado no ato de convocação.

Art. 40. As reuniões serão convocadas pelo Presidente mediante comunicação encaminhada aos Conselheiros com a antecedência prevista na Lei Complementar Municipal nº 4, de 2025.

§ 1º A convocação conterá, no mínimo:

I – data;

II – horário;

IV – pauta da reunião;

V – documentação necessária à apreciação das matérias, sempre que possível.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "Auk" with "LMB" below it.
- Middle right: "Sane".
- Bottom right: "mel nome" above a signature.
- Far bottom right: "P" inside a circle.

§ 2º Em situações excepcionais devidamente justificadas, documentos complementares poderão ser encaminhados posteriormente.

CAPÍTULO II - DA PAUTA

Art. 41. A pauta será organizada pelo Presidente, observando, sempre que possível, a ordem cronológica de recebimento das matérias.

Art. 42. As matérias submetidas ao Conselho, pela Diretoria Executiva, ou pelo Diretor-Presidente, deverão estar acompanhadas da documentação indispensável à sua apreciação.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário, o Presidente poderá determinar diligências para complementação da instrução antes da inclusão da matéria em pauta.

Art. 43. Mediante aprovação da maioria dos Conselheiros presentes, poderão ser incluídas matérias não constantes da pauta, desde que caracterizada urgência ou relevante interesse institucional.

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 44. As matérias serão apreciadas na seguinte ordem:

I – apresentação;

II – discussão;

III – votação.

Art. 45. Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá:

I – solicitar esclarecimentos;

II – requerer informações complementares;

III – propor diligências;

IV – apresentar sugestões de alteração;

V – requerer vista do processo ou projeto.

Art. 46. O pedido de vista deverá ser formulado antes do encerramento da discussão.

Assinaturas manuscritas em azul:
Assinatura principal (grande)
Assinatura menor (abaixo)
Assinatura menor (abaixo)
Assinatura menor (abaixo)
Assinatura menor (abaixo)

§ 1º Concedida a vista, a matéria será retirada de pauta e reincluída, preferencialmente, na reunião seguinte.

§ 2º Havendo urgência devidamente reconhecida pelo Plenário, poderá ser fixado prazo diverso para devolução do processo.

Art. 47. Não será admitido novo pedido de vista sobre a mesma matéria, salvo se decorrente de fato novo relevante.

Art. 48. Encerrada a discussão, o Presidente declarará aberta a votação.

Art. 49. As deliberações observarão o quórum previsto na Lei Complementar Municipal nº 4, de 2025.

Parágrafo único. Ocorrendo empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 50. O Conselheiro poderá registrar declaração de voto, que constará da ata da reunião.

CAPÍTULO IV - DAS ATAS

Art. 51. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

- I – data, horário e local da reunião;
- II – relação dos Conselheiros presentes e ausentes;
- III – matérias apreciadas;
- IV – síntese das discussões, quando necessária;
- V – resultado das votações;
- VI – deliberações adotadas;
- VII – declarações de voto.

Art. 52. A ata será submetida à aprovação do Conselho na reunião subsequente.

Parágrafo único. Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, sem prejuízo da assinatura dos demais Conselheiros.

CAPÍTULO V - DAS RESOLUÇÕES

Aut
Melhor
Amor
JP
R

Art. 53. As deliberações de caráter normativo, regulamentar ou decisório do Conselho serão formalizadas mediante Resolução.

Art. 54. As Resoluções serão numeradas sequencialmente, por exercício, e conterão:

- I – ementa;
- II – fundamentação legal;
- III – texto deliberativo;
- IV – data de aprovação;
- V – assinatura do Presidente.

Art. 55. As Resoluções serão publicadas no meio oficial utilizado pelo IPREVI, produzindo efeitos na forma nelas estabelecida.

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 56. A Secretaria manterá controle das deliberações aprovadas pelo Conselho, contendo, no mínimo:

- I – número da Resolução;
- II – objeto;
- III – unidade responsável pelo cumprimento;
- IV – prazo para execução, quando houver;
- V – situação atual.

Art. 57. O Presidente poderá incluir na pauta das reuniões ordinárias relatório de acompanhamento das deliberações pendentes, permitindo ao Conselho avaliar o andamento das providências determinadas.

Art. 58. Sempre que necessário, o Conselho poderá solicitar informações à Diretoria Executiva acerca da execução de suas deliberações, fixando prazo para resposta.

TÍTULO V - DA TRANSPARÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

*me-me
sum
Auk
Q
Jus*

Art. 59. As reuniões, atas, Resoluções e demais atos do Conselho observarão o princípio da publicidade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 60. As atas, Resoluções e demais documentos públicos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do IPREVI ou em outro meio oficial de divulgação.

Art. 61. As informações protegidas por sigilo legal receberão tratamento compatível com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO

Art. 62. O Conselho deverá aprovar, anualmente:

- I – calendário das reuniões ordinárias;
- II – Plano Anual de Trabalho;
- III – Plano Anual de Capacitação dos Conselheiros;
- IV – Política de Investimentos;
- V – Avaliação atuarial com data base no ano anterior.
- VI – Plano de prospecção.

Art. 63. Ao final de cada exercício, o Conselho poderá realizar avaliação de suas atividades, com vistas ao aperfeiçoamento de sua atuação e ao fortalecimento da governança do RPPS.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observadas a Lei Complementar Municipal nº 4, de 2025, a legislação federal aplicável aos RPPS e os princípios da Administração Pública.

Art. 66. Este Regimento poderá ser alterado mediante Resolução do Conselho, observada a iniciativa prevista na Lei Complementar Municipal nº 4, de 2025, e o quórum legal para aprovação.

Sum
aul
lms

Art. 67. A aprovação de alterações regimentais deverá ser precedida de minuta disponibilizada aos Conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião em que ocorrerá sua apreciação, salvo hipótese de urgência aprovada pelo Plenário.

Art. 68. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, servidores do IPREVI, assessores, técnicos, representantes de órgãos ou entidades e outros profissionais cuja presença seja considerada necessária ou conveniente ao esclarecimento de matéria submetida à deliberação.

§ 1º Os convidados participarão exclusivamente durante a apreciação da matéria que motivou sua convocação, salvo autorização do Presidente.

§ 2º A participação de terceiros não afasta o dever de sigilo quanto às informações legalmente protegidas.

§ 3º O Conselho poderá realizar discussão reservada sempre que a natureza da matéria, a proteção de dados pessoais, o sigilo legal ou a preservação da atividade fiscalizatória assim exigirem.

Art. 69. Poderão participar das reuniões do Conselho, na qualidade de ouvintes, servidores públicos, representantes de entidades, membros da sociedade civil e demais interessados, desde que previamente autorizados pelo Plenário, observado o disposto neste artigo.

§ 1º O pedido de participação deverá ser protocolizado junto à Secretaria do Conselho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião ordinária ou extraordinária em que se pretenda participar.

§ 2º Recebido o requerimento, a Secretaria disponibilizará para apreciação pelo Conselho.

§ 3º A autorização para participação será deliberada pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 4º Os ouvintes poderão permanecer durante toda a reunião, ressalvadas as hipóteses de matérias protegidas por sigilo legal ou quando o Conselho, mediante decisão fundamentada, deliberar pela realização de discussão reservada.

ml-ma
Stane

Aut
lms

§ 5º A participação na qualidade de ouvinte não confere direito a voz, voto, apresentação de requerimentos ou intervenção nos debates, salvo quando expressamente autorizada pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 6º O Conselho poderá limitar o número de ouvintes quando a capacidade do local da reunião ou razões de ordem, segurança ou regularidade dos trabalhos assim o exigirem.

Art. 70. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/MG, 02 de setembro de 2026.

X

Rosângela Cardoso de Carvalho
Presidente do CMP

X

Cássia Maria Lopes Salgado
Chefe de Secretaria

X

Melissa Maffia Maia
Conselheira Titular - Poder Executivo

X

Daniela Martins Rodrigues
Conselheira Titular - SAAE

X

Marcos Willian dos Santos Fórneas
Conselheiro Titular - IMAS

X

André de Carvalho Gonçalves
Conselheiro Titular - IPREVI

X

Jorge Lucas Santos da Luz
Conselheiro Titular - SINFUP

X

Nívia Maria Ladeira Miranda
Conselheira Titular - SIND-UTE